PROJETO DE LEI Nº _/2026

Institui o Selo “Escola Segura” no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco - Acre o Selo “Escola Segura”, a ser concedido às instituições de ensino públicas e privadas que adotem políticas permanentes de prevenção a todas as formas de violência no ambiente escolar, inclusive violência de gênero, assédio, discriminação e bullying.

Art. 2º O Selo tem por objetivos:

I – promover ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso para todos os estudantes;

II – incentivar ações de prevenção à violência física, psicológica, sexual e institucional;

III – estimular práticas educativas voltadas à igualdade, à cultura de paz e aos direitos humanos;

IV – fortalecer mecanismos de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para obtenção do Selo, a instituição de ensino deverá comprovar a adoção de, no mínimo, três das seguintes medidas:

I – realização de campanhas educativas anuais sobre prevenção à violência e cultura de paz;

II – implementação de protocolo interno de acolhimento e encaminhamento de denúncias;

III – capacitação periódica de professores e funcionários para identificação de sinais de violência;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à igualdade, respeito e prevenção ao bullying;

V – criação de canal seguro e sigiloso de denúncia;

VI – articulação com a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º A certificação terá caráter honorífico, sem implicação de repasse financeiro direto pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 02 de março de 2026

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

JUSTIFICATIVA

A escola é espaço central na formação cidadã e na prevenção de todas as formas de violência. O presente Projeto de Lei busca reconhecer e incentivar instituições que adotem práticas efetivas de proteção, acolhimento e promoção da cultura de paz.

A proposta está alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e às políticas de enfrentamento à violência previstas na Lei Maria da Penha, além de respeitar a competência municipal para legislar sobre interesse local.

Trata-se de medida preventiva, educativa e de baixo impacto orçamentário, fortalecendo a rede de proteção sem criação de estrutura administrativa.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB